ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 7864

Presidente da Mesa Diretora: Valcir Soares da Silva

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 07/08/2012

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 106/2012. Desafeta e autoriza o Poder Executivo a fazer concessão de direito real de uso de bem público municipal à entidade denominada "Caritas Arquidiocesana de Montes Claros", e dá outras providências. (Terreno medindo 648,00 m², localizado no conjunto residencial Morada do Parque). (Referente à Lei nº 4.547, de 24/08/2012).

Controle Interno – Caixa: 12.5 **Posição:** 29 **Número de folhas:** 09

Espécie: PL
Categoria: Imóvel
CX: 12.5
ordem: 29
nº fls: 09

Nº 75/2012

21.08.2012

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 106/2012.

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Desafeta e Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de Bem Público Municipal e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

Entrada em 07/08/2012
Comissão de Legislação e Justiça.

1 -
2 - APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA 22.08.2012
3 -
4 -
5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

PROJETO LEI Nº 106

DE 06 DE AGOSTO DE 2012.

DESAFETA E AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica desafetado da categoria de bem de uso comum do povo e incorporado à categoria dos bens dominicais do Município, o seguinte imóvel: área de terreno identificada como "Rua de Pedestre nº 1", localizada entre as quadras de nºs. 15, 16 e 17 do Conjunto Residencial Morada do Parque, perímetro urbano desta cidade de Montes Claros – MG, com a área total de 648,00 m² (seiscentos quarenta e oito metros quadrados), assim delimitada: *"pela frente com a rua 04, na distância de 6,00m; pelos fundos, com a avenida A, na mesma distância de 6,00m; pelo lado direito, com o Centro Comunitário, na distância de 54,00m e com área destinada a comércio local, na distância de 55,00m, somando uma extensão total, pelo lado direito, de 109,00m; e, pelo lado esquerdo, com a área destinada à escola, na distância de 68,00m e com o terreno onde se localiza a Igreja Católica, na distância de 40,00m, somando uma extensão total, pelo lado esquerdo, de 108,00m".*

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a concessão de direito real de uso do imóvel descrito no art. 1º desta lei, a título gratuito, à entidade sem fins lucrativos, denominada "CARITAS ARQUIDIOCESANA DE MONTES CLAROS", inscrita no CNPJ sob nº 07.487.008/0001-73, sediada nesta cidade de Montes Claros, sendo que dito imóvel deverá ser utilizado pela concessionária para edificação de construções, com a utilização destas para atividades de cunho eminentemente de caráter social, de acordo com os critérios que forem estabelecidos pelo Município concedente, vedada a utilização do imóvel para finalidades incompatíveis com o interesse social e/ou com os fins da entidade concessionária, bem como a transferência da concessão a terceiros.

Procurador Jurídico do Município
CONFERIDO

Art. 3º - A concessão prevista nesta lei se dará pelo prazo de até 10 (dez) anos e será regida pelas cláusulas e condições do instrumento contratual a ser celebrado com o Município, bem como por outros critérios que, de acordo com o interesse público, vierem a ser estabelecidos posteriormente.

Parágrafo único - O prazo previsto no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por até igual período, a exclusivo critério do Município e mediante as condições por ele estabelecidas.

Art. 4º - A concessionária deverá, por sua conta exclusiva, edificar no imóvel objeto da concessão, as construções necessárias à plena utilização do imóvel para os fins previstos, de acordo com projeto previamente aprovado pelo Município, com suas respectivas dependências, instalações e equipamentos, respondendo ainda a concessionária por todos os encargos civis, administrativos e tributários, que venham a incidir sobre o imóvel e suas edificações e rendas, respeitadas as isenções que a mesma possa vir a obter.

§ 1º – O prazo para edificação das construções e efetiva utilização do imóvel para os fins estabelecidos, é de 12 (doze) meses, contados do ato de efetivação da concessão pelo Município, podendo, a critério deste, ser prorrogado.

§ 2º – A partir da convocação pelo Município, terá a concessionária o prazo de até 30 (trinta) dias para aceitação e assinatura do instrumento de concessão, cabendo à concessionária, a partir daí, todas as providências para a sua plena regularização.

Art. 5º – Finda a concessão, o terreno e todas as construções / edificações nele implantadas serão automaticamente revertidos à plena propriedade do Município, independente do pagamento, por este, de qualquer indenização, seja a que título for.

Parágrafo único – O não cumprimento, pela concessionária, de qualquer prazo estabelecido nesta lei, a utilização do imóvel para fins diversos ou incompatíveis com os previstos, ou ainda, a violação ou inadimplemento das restrições ou exigências legais ou estabelecidas pelo Município a qualquer tempo, implicará na imediata cessação da concessão, com o conseqüente retorno da posse plena do terreno e construções nele existentes ao Município concedente, sujeitando-se a entidade concessionária às penalidades legais e às que forem fixadas pelo Município, independente de qualquer aviso ou notificação.

Procuradoria Jurídico do Município
CONFERIDO

Art. 6° - Fica dispensada a concorrência de que trata o art. 11 § 1º da Lei Orgânica Municipal, nos termos do art. 107 § 1º. da mesma lei orgânica do Município.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros - MG, 06 de agosto de 2012.

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

Procuradoria Jurídica do Município
03
CONFERIDO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 07 DE AGOSTO DE 2011
PRESIDENTE

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 06 de agosto de 2012.

Exmo. Sr.
Vereador Valcir Soares Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP- 120 **/2012**
Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Senhor Presidente.

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que *"DESAFETA E AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

O imóvel referido no mencionado projeto de lei caracteriza-se por uma estreita via de passagem de pedestres, perfeitamente dispensável, já que, dada a sua pequena extensão e a existência de ruas próximas, estas são de fato utilizadas, enquanto que a faixa de terreno tornou-se ponto de encontro de usuários de drogas ilícitas, gerando situações constrangedoras para os moradores da região. Por outro lado, além de o fechamento da aludida via de passagem não gerar prejuízos às pessoas e principalmente aos moradores daquele bairro, a concessão do direito real de uso possibilitará a revitalização e a mais adequada utilização do imóvel para atividades de cunho social, sem ônus para o Município. Conclui-se, portanto, que o objeto do projeto de lei está em perfeita consonância com o interesse público e não viola nenhuma norma legal.

Visando a imediata efetivação da concessão de direito real de uso e, assim, implementação da adequada utilização do imóvel, solicitamos que o Projeto de Lei ora encaminhado seja submetido ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
EXP. X RECEB.
07/08/2012
HORA: 8:50
ASS:

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 106/2012 QUE "Desafeta e autoriza a Cessão de Direito Real de Uso do Bem Público Municipal e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que a administração dos bens municipais compete ao Executivo.

O mesmo se diga em relação ao seu objetivo, ou seja, não se vê nenhuma ilegalidade.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é legal e constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 08 de agosto de 2012.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605

MEMORIAL DESCRITIVO:

O imovel a ser defetado, constituido da rua de Pedestres 01 (um), mede 648,00m2, limitando:

Pela frente, com a rua 02, na distancia de 6,00m; pelos fundos, coma a avenida A, na mesma distancia de 6,00m, pelo lado direito, com o centro comunitario , na distancia de 54,00m e com o comercio local, na distancia de 55,00m e pelo lado esquerdo, com a area destinada a escola, na distancia de 68,00m e com o terreno da Igreja distancia de 40,00m



planta da localização

Escala 1/1000

CROQUIS	ESCALA 1/1000	AREA (m2) 648,00	RESP. TECNICO	
	FOLHA UNICA	DATA MAIO/12		

PEDO PAULO FERREIRA - ENGENHEIRO CIVIL - CREA 40.059/D

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 106/2012

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Desafeta e Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de Bem Público Municipal e dá Outras Providências".

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 07/08/2012, com entrada na Sala das Comissões no dia 10/08/2012.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, tem como objetivo desafetar da categoria de bem de uso comum do povo e incorporar na de bens dominicais um imóvel conhecido como "Rua do Pedestre nº 1", localizado no Conjunto Residencial Morada do Parque, com área total de 648,00m2 (seiscentos e quarenta e oito metros quadrados) .

A referida área, após desafetação será destinada, por meio de concessão de direito de uso à entidade denominada Cáritas Arquidiocesana de Montes Claros, pelo prazo de até 10 (dez) anos para edificação de construções destinados à atividades de cunho social.

Convém ressaltar que está previsto no art. 4º §1º cláusula de reversão, caso a entidade não cumpra com os fins estabelecidos que justifique a concessão do referido imóvel.

Assim sendo, esta Comissão verifica-se que a presente proposição trata de assunto de interesse local, não fere a iniciativa, por ser competência do Executivo a administração dos bens públicos municipais e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do Exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2012.

Presidente: Ver. Antônio Silveira de Sá : _____

Vice- Presidente: Ver. Athos Mameluque Mota: _____

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus _____